



## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO

#### PÚBLICO

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO MOGOL/CIS

#### GRÃO MOGOL

CARTÓRIOS DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG.  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Grão Mogol - Minas Gerais  
CNPJ: 01.204.898/0001-82  
Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino  
Escrivente Juramentado: Luciano Dutra Soares

PROTOCOLO DE INTENÇÕES /  
CONTRATO DE CONSÓRCIO  
PÚBLICO FIRMADO ENTRE OS  
MUNICÍPIOS DE GRÃO MOGOL,  
CRISTÁLIA, BOTUMIRIM,  
JOSENÓPOLIS, FRANCISCO SÁ  
E CAPITÃO ENÉAS.

#### PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO MOGOL/CIS GRÃO MOGOL foi constituído sob a forma de associação pública e, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público que integra a administração indireta de todos os entes consorciados e está inscrito no CNPJ sob N° 01.058.207/0001-80.

Suas atividades são desenvolvidas nas áreas de saúde pública, submetendo-se aos princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde - SUS, através, especialmente, dos dispositivos da Lei 8.080/90.

Importante instrumento no desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, o CIS/Grão Mogol tornou-se imprescindível nas atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos habitantes de sua área de atuação.

Com considerável crescimento na capacidade de atendimento das



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
CIS - Grão Mogol

JOSEF ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

demandas de média complexidade dos consorciados, o CIS/GRÃO MOGOL já se mostra como referência em atendimento e aplicação dos recursos que lhes são disponibilizados, quer através dos Contratos de Rateio e de Prestação de serviços, quer através de celebração de convênios com o Estado, que se mostra incondicional fomentador e apoiador dos Consórcios na área de saúde.

Constituído inicialmente em 1995, ainda sob as inúmeras dúvidas e controvérsias interpretativas da Lei de Consórcio Público, o CIS/GRÃO MOGOL tem caminhado no sentido de adequação constante às diretrizes normativas que têm se consolidado no decorrer do tempo.

Neste diapasão é que, já se encontrando pendentes algumas alterações necessárias visando, dentre outros, adequações legais, o Conselho de Prefeitos resolveu implementá-las nesta ocasião, após as mesmas terem passado por discussão e aprovação.

Como os municípios consorciados já editaram suas respectivas Leis, disciplinado sua participação em Consórcios, anteriormente à subscrição do Protocolo de intenções, fica dispensada a ratificação do mesmo que, a partir da data de sua assinatura e publicação, passa a vigorar como Contrato de Consórcio Público.

Assim, através de seus Prefeitos Municipais ao final assinados, os municípios de Grão Mogol, Cristália, Botumirim, Josenópolis, Francisco Sá e Capitão Enéas Cortes, em Assembléia Geral Extraordinária, firmam a presente alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Grão Mogol/CIS Grão Mogol, de acordo com as cláusulas e condições que a seguir são expostas.

*Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Grão Mogol/CIS Grão Mogol, deliberaram, por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação:*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO MOGOL/CIS GRÃO MOGOL**

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I  
DOS ENTES CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA 1ª** - Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Grão Mogol/CIS Grão Mogol, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no Consórcio Público,

*Botumirim*

*Francisco Sá*

*Grão Mogol*

## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino  
Escrevente Jurementado: Luciano Dutra Soares

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

dispensando a ratificação posterior:

**I - o MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 20.716.627/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal, HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 417.700.726-91, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 926 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017;

**II - o MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.017.434/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, EDSON SANTOS ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 356.092.528-22, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 254 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017;

**III - o MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.017.418/0001-77, representado por sua Prefeita Municipal, ANA PEREIRA NETA, brasileira, vive em união estável, inscrito no CPF sob o nº 073.794.446-38, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº. 265 24 DE OUTUBRO DE 2017;

**IV - o MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 612.503/0001-80, representado por sua Prefeita Municipal, PAULA ANDRADE VIANA ALCANTRA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 057.259.996-02, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº. 410 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017;

**V - o MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 22.681.423/0001-57, representado por seu Prefeito Municipal, MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 479.411.116-91, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº. 1.671 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017;

**VI - o MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.017.426/0001-13, representado por seu Prefeito Municipal, PETRONIO MINEIRO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 478.413.206-63, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº \_\_\_\_\_;

### CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

**CLÁUSULA 2ª** - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, restou dispensado de ratificação do Protocolo de Intenções o município que, antes de subscrevê-lo editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

**Parágrafo único** - A inclusão de novo consorciado dependerá de alteração no Estatuto de Consórcio Público e se dará mediante

*Edson Albuquerque*

*Francisco Sá*

*Luciano Dutra Soares*

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
CIS - Grão Mogol

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

autorização ou disciplinamento em Lei e solicitação formal do ente interessado à Presidência da Diretoria do Consórcio, por meio de termo de adesão ao Contrato de Consórcio firmado pelo Presidente do mesmo e o chefe do Executivo do novo ente consorciado, sendo que tal documento deverá ser submetido à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**TÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA.**

**CLÁUSULA 3ª -** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DE GRÃO MOGOL, denominado também pela sigla CIS/GRÃO MOGOL, é um consórcio com finalidade específica visando o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, por este Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO.**

**CLÁUSULA 4ª -** O CIS/Grão Mogol tem sede no município de Francisco Sá, estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Rua João Catulino de Andrade, nº 761, centro, CEP: 39.580.000.

**CLÁUSULA 5ª -** O CIS/Grão Mogol terá prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª -** A área de atuação do CIS/Grão Mogol corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

**CAPÍTULO III DAS FINALIDADES**

**CLÁUSULA 7ª -** Constituem finalidades precípuas do CIS/Grão Mogol respeitados os Limites constitucionais e legais:

I - desenvolver ações e serviços de saúde, ou com ela relacionados ou derivados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS e demais preceitos pertinentes;

*Elisavete*

*Francisco*

*[Assinatura]*

## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOIS / CRISTALINA / BOTUMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

- II - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- III - a prestação de serviços de saúde especializados de referência, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;
- IV - executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;
- V - assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;
- VI - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- VII - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional na área de saúde pública;
- VIII - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região na área de saúde pública;
- IX - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados na área de saúde pública;
- X - adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala na área de saúde pública;
- XI - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento de suas finalidades;
- XII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;
- XIII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

*Eluquequere*

*Barça*

*[Assinatura]*

## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

**XIV** - prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança;

**XV** - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados na área de saúde pública;

**XVI** - realizar estudos técnicos e emitir pareceres na área de saúde pública;

**XVII** - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, vigilância sanitária e/ou epidemiológica, inspeção sanitária etc., ou de estabelecimentos congêneres;

**XVIII** - a prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

**XIX** - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

**XX** - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito região de saúde ampliada, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

**XXI** - a viabilização da existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;

**XXII** - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

**CLÁUSULA 8ª** - Para cumprimento de suas finalidades, o CIS/Grão Mogol poderá:

**I** - adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

**II** - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender

*Elmoureque*

*Scianp*

*A*

*[Assinatura]*

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

necessários;

III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

IV - prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

**Parágrafo único** - Os Municípios poderão participar de todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

### TÍTULO III

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

**CLÁUSULA 9ª** - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIS/Grão Mogol o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - votar e ser votado para as funções da Presidência, da Comissão de Controle Interno e do Conselho Fiscal;

IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIS/Grão Mogol.

**CLÁUSULA 10ª** - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIS/Grão Mogol, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

*Elisavete de Fátima*  
*Grão Mogol*  
*15*

## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino  
Escrivente Jumentado: Luciano Dutra Soares

CARTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOBOLIS / CRISTALIA / BOTUURIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIS/Grão Mogol, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do CIS/Grão Mogol, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIS/Grão Mogol, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;

VI - incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIS/Grão Mogol, devam ser assumidas pelos consorciados;

VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIS/Grão Mogol, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

## TÍTULO IV - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

**CLÁUSULA 11ª** - O CIS/Grão Mogol será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

**Parágrafo único** - Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**CLÁUSULA 12ª** - O CIS/Grão Mogol terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras específicas para cada uma de suas finalidades, que poderão ser definidas em Estatutos próprios:

I - Assembléia Geral;

II - Comissão de Controle Interno;

*Elvira Soares Paulino*

*Francisco Sá*

*[Assinatura]*

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
CIS - Grão Mogol

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

- III - Conselho Curador;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Secretaria Executiva.
- VI - Conselho Legislativo

**Parágrafo único** - O Consórcio será organizado por Estatutos, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

**CLÁUSULA 13ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS** - A Assembléia Geral, é a instância máxima de deliberação do CIS/Grão Mogol, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembléia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembléia Geral.

§ 3º - Ocorrendo a renúncia de membros da diretoria do CIS/Grão Mogol e não sendo possível a sua substituição por membro de outro ente do CIS/Grão Mogol, poderá, em caso especial e excepcional, qualquer dos cargos ser composto e ocupado provisoriamente por Secretários Municipais de Saúde, ainda que integrante do Conselho Curador, exceto o cargo de Presidente, que obrigatoriamente terá que ser ocupado por um Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA 14ª** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

**Parágrafo único** - A convocação para reunião da Assembléia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CIS/Grão Mogol com 10 (dez) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

**CLÁUSULA 15ª** - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos

*Francisco Sá*

*João Catulino de Andrade*

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
CIS - Grão Mogol

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino  
Escorevente Juramentado: Luciano Dutra Soares

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente da Diretoria do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª - Compete à Assembléia Geral:**

I - eleger ou destituir a Diretoria do Consórcio, o Secretário Executivo, o Conselho Curador, o Conselho Legislativo e os membros do Conselho Fiscal;

II - de liberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatutos do CIS/Grão Mogol;

III - julgar recurso que versosobre a suspensão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre ingresso de novos associados;

V - deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VI - deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII - discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

VIII - aprovar a realização de operações de crédito;

IX - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

X - decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

XI - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

XII - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIII - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregados e vagas necessárias ao pleno funcionamento do CIS/Grão Mogol;

XIV - apreciar e sugerir medidas sobre:

*[Handwritten signatures and initials]*

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
CIS - Grão Mogol

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino  
Escrivente Juramentado: Luciano Dutra Soares

CARTÃO ENÉIAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XVI - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

**CLÁUSULA 17ª** - Será convocada Assembléia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação dos Estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

**Parágrafo único** - Os Estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial de Minas Gerais de forma de extrato resumido e publicado em sua amplitude no quadro de avisos do CIS/Grão Mogol.

**CLÁUSULA 18ª** - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria do CIS/Grão Mogol ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.

**CLÁUSULA 19ª** - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quorum, assim definidas neste instrumento ou nos Estatutos do CIS/Grão Mogol.

§ 1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

- I - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por

*Francisco Sá*  
*Luciano Dutra Soares*  
*AS*

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
CIS - Grão Mogol

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino  
Escrivente Juramentado: Luciano Dutra Soares

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

período superior a 30 (trinta) dias;

II - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

III - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

§ 2º - Nas atas da Assembléia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, serão registradas em livro próprio:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - as propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembléia Geral.

§ 5º - A íntegra das atas da Assembléia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

**CLÁUSULA 20ª - DA DIRETORIA** - A Diretoria será constituída pelos prefeitos representantes do CIS/Grão Mogol.

*Eluquequel*

*Francisco*

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
CIS - Grão Mogol

Grão Mogol - Minas Gerais  
CNPJ: 01.204.898/0001-82

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paúlino  
Juiz de Direito Revênte Juramentado: Luciano Dutra Soares

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

§ 1º - A Diretoria terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, escolhidos pelos membros representantes dos entes consorciados, por voto secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados;

§ 3º - No caso de ocorrer empate, proceder-se-á nova votação. Continuando o empate dar-se-á por eleito o que candidato a presidente for menos novo.

§ 4º - A Diretoria será eleita mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

§ 5º - A eleição da Diretoria ocorrerá em janeiro de cada dois anos.

§ 6º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição da Diretoria, prorrogar-se-á pro tempore o mandato da Diretoria em exercício.

§ 7º - O mandato de qualquer dos membros da Diretoria cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral.

§ 8º - Ocorrendo a renúncia de membros da diretoria do CIS/Grão Mogol e não sendo possível a sua substituição por membro integrante do CIS/Grão Mogol, poderá, em caso especial e excepcional, qualquer dos cargos ser composto e ocupado provisoriamente por Secretários Municipais de Saúde, ainda que integrante do Conselho Curador, exceto o cargo de Presidente que obrigatoriamente terá que ser ocupado por um Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA 21ª** - Compete ao Presidente da Diretoria do CIS/Grão Mogol, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

- I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno;
- IV - representar administrativa e judicialmente o CIS/Grão Mogol, ativa ou passivamente;
- V - movimentar em conjunto com o Tesoureiro, e nunca

*Elviqueque*  
*Francisco Sá*

*[Assinatura]*

## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOUS / CRISTÁLIA / BOTUMIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

CARTÓRIOS DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG.  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Grão Mogol - Minas Gerais  
CNPJ: 01.204.898/0001-82

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino  
Promovente Juramentado: Luciano Dutra Soares

separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

**VI** - Em casos considerados excepcionais mediante autorização prévia e expressa do Presidente ou do Tesoureiro, o Secretário Executivo poderá praticar atos de movimentação financeira e bancária do CIS/Grão Mogol.

**VII** - dar posse aos membros da Comissão de Controle Interno, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

**VIII** - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;

**IX** - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

**X** - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

**XI** - expedir resoluções/decretos administrativos da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

**XII** - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

**XIII** - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno;

**XIV** - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

**XV** - julgar, em primeira instância, recursos relativos a:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

**XVI** - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
CIS - Grão Mogol

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paoli  
Escrivente Juramentado: Luciano Dutra Soares

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA, BOTUMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 3º - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente da Diretoria do CIS/Grão Mogol ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

**CLÁUSULA 22ª - DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO** - A Comissão de Controle Interno é constituída de três membros escolhidos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os membros da Comissão de Controle Interno serão escolhidos livremente dentre quaisquer servidores do Consórcio ou dos entes consorciados, na última Assembléia do ano em curso.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição da Comissão de Controle Interno:

**I** - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão a Comissão de Controle Interno;

**II** - a eleição da Comissão de Controle Interno realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

**III** - consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maioria;

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno será de 01 (um) ano, prorrogável uma vez mediante reeleição.

§ 4º - Os membros da Comissão de Controle Interno somente poderão ser afastados de suas funções mediante moção de censura aprovada por maioria absoluta de votos da Assembléia Geral, observados os demais dispositivos deste Contrato.

§ 5º - No caso de o mandato de Controlador Interno recair sobre algum chefe do Poder Executivo, a perda do mandato eletivo municipal é causa de extinção automática do mandato de membro da Comissão de Controle Interno, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

**CLÁUSULA 23ª** - A Comissão de Controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral.

*Francisco Sá* *Bluquerque* *Francisco Sá*

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

**CLÁUSULA 24ª** - São objetivos da Comissão de Controle Interno:

- I - proteção dos ativos;
- II - verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis;
- III - promoção da eficiência operacional;
- IV - estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.

**CLÁUSULA 25ª - DO CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIS/Grão Mogol, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA 26ª** - O Conselho Fiscal é composto por três membros, com mandato de um ano, prorrogável mediante reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembléia Geral, preferencialmente, dentre os Secretários Municipais dos municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Comissão de Controle Interno.

§ 2º - O disposto no caput desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

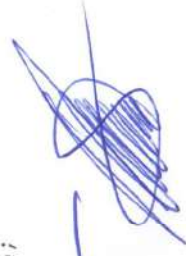
§ 3º - Os Estatutos poderão deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA 27ª** - Sem prejuízo do previsto nos Estatutos do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIS/Grão Mogol;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;
- III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;



Belusquer  
Ricardo



## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

Grão Mogol - Minas Gerais  
CNPJ: 01.204.898/0001-82

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino  
Escrivente Juramentado: Luciano Dutra Soares

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

- IV - eleger entre seus pares um Presidente.
- V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
  - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
  - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
  - c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

§ 1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 28ª - DA SECRETARIA EXECUTIVA** - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CIS/Grão Mogol, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

§ 1º - Os procedimentos de nomeação em cargo em comissão e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados nos Estatutos do Consórcio.

§ 2º - Além do previsto nos Estatutos do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

- I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIS/Grão Mogol;
- III - executar a gestão administrativa e financeira do CIS/Grão Mogol dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

Elisabete Marques

Ricardo

## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino  
Escorevente Juramentado: Luciano Dutra Soares

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTALINA / BOTUMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

- V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do CIS/Grão Mogol;
- VI - movimentar em conjunto com o Presidente do CIS/Grão Mogol, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio de acordo com o Inciso VI da Cláusula 21ª deste Contrato;
- VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
- VIII - realizar as atividades de relações públicas do CIS/Grão Mogol, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- IX - contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;
- X - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Comissão de Controle Interno, Conselho Curador e Conselho Fiscal;
- XII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo/função dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIS/Grão Mogol;
- XIII - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Comissão de Controle Interno, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
- XIV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CIS/Grão Mogol;

§ 3º - Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de

*Elisângela*  
*Grão Mogol*

*[Assinatura]*

## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino  
Escriturante Juramentado: Luciano Dutra Soares

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOFÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01059207/0001-80.

Administração Pública e/ou Saúde.

§ 4º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos nos Estatutos do Consórcio.

**CLÁUSULA 29ª - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL** - O CIS/Grão Mogol terá como regime jurídico funcional o celetista.

**CLÁUSULA 30ª - DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO** - A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

**CLÁUSULA 31ª** - Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

**Parágrafo Único** - para as atribuições de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembléia Geral, mediante alteração do Anexo Único deste Contrato.

**CLÁUSULA 32ª** - A participação na Comissão de Controle Interno, Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelos Estatutos do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA 33ª** - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto na cláusula trigésima quinta.

**CLÁUSULA 34ª** - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato.

**CLÁUSULA 35ª** - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

*[Handwritten signatures and initials]*

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
CIS - Grão Mogol

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

**I** - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

**II** - a Assembléia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

**III** - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

**IV** - No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA 36ª** - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembléia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA 37ª** - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**§ 1º** - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;
- b) combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
- c) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego;
- d) atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;
- e) alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;

*Luciano Dutra Soares*

*Francisco Sá*

*[Assinatura]*

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
CIS - Grão Mogol

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino  
Escrivente Juramentado: Luciano Dutra Soares

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

f) para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CIS/Grão Mogol de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 2º - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembléia Geral, quando não houver função correspondente no Quadro Geral de Empregados (Anexo Único).

§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos e se efetivarão mediante contrato administrativo.

§ 4º - O Secretário Executivo, após autorização da Comissão de Controle Interno, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

§ 5º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

**Art. 38ª - DO CONSELHO CURADOR** - O Conselho Curador, será escolhido em Assembléia Geral, entre 01 (um) representante de cada Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente de cada ente consorciado, que terão a atribuição de acompanhar e avaliar os serviços prestados aos consorciados.

§ 1º - O Conselho Curador terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros, em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Compete ao Conselho Curador:

I - Exercer o controle de gestão e de finalidade;  
II - Emitir parecer sobre proposta de alteração dos estatutos e deste contrato;

III - Fiscalizar contas do consórcio;

IV - Acompanhar as operações financeiras da entidade;

V - Convocar Assembléia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

VI - Propor, recomendar, orientar e acompanhar os assuntos gerais do consórcio;

VII - Aprovar Plano de Trabalho e a proposta orçamentária anual;

VIII - Recomendar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

IX - Recomendar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus funcionários;

X - Aprovar e enviar para apreciação da Assembléia Geral o relatório anual de atividades do Consórcio;

§ 3º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu presidente, na segunda semana do segundo mês de cada trimestre ou sempre que houver pauta de deliberação e, extraordinariamente,

*Francisco Sá*  
*Grão Mogol*

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

quando convocado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.  
§ 4º - Compete ao Presidente do Conselho Curador:  
I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade, em caso de empate;  
II - Definir as pautas de reunião visando pleno cumprimento das atribuições do Conselho Curador;  
§ 5º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:  
I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;  
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;  
III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;  
§ 6º - Compete ao Secretário do Conselho Curador:  
I - Secretariar as reuniões do conselho Curador;  
II - Redigir as atas do Conselho Curador;  
III - Relatar os pareceres, propostas, orientações e inspeções realizadas pelo Conselho Curador e dirigi-las à apreciação da Assembléia Geral.

**Cláusula 39ª - DO CONSELHO LEGISLATIVO** - O Conselho Legislativo, constituído pelos presidentes das Câmaras Municipais dos municípios associados, que participarão exclusivamente na apreciação, votação e aprovação de resolução do orçamento anual de receitas e despesas do CIS/Grão Mogol até o dia 30 (trinta de novembro do ano anterior ao exercício fiscal).

§ 1º - O projeto de resolução deverá ser elaborado pela administração do CIS/Grão Mogol e encaminhado ao Conselho Legislativo até o dia 30 (trinta) de setembro do ano anterior ao exercício fiscal.

§ 2º - Em casos justificados o projeto de orçamento anual poderá ser encaminhado ao Conselho Legislativo até o dia 30 de novembro do ano anterior ao exercício fiscal.

§ 3º - No caso da ocorrência prevista no parágrafo anterior o prazo para aprovação do orçamento pelo Conselho Legislativo será estendido até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao exercício fiscal.

## TÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA 40ª** - Para o cumprimento de sua finalidade o CIS/Grão Mogol disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados no Anexo Único, parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único** - Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposto na Cláusula 29ª.

**CLÁUSULA 41ª** - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e as funções de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, na forma da Cláusula 37ª.

*Ellyuquerquel*  
*Scamp* *PA*

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
CIS - Grão Mogol

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOTUMIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados e as funções de confiança serão preenchidos por escolha do Presidente da Diretoria.

**CLÁUSULA 42ª** - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente à sua função, exceto quando se tratar de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.

**CLÁUSULA 43ª** - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pelo Presidente da Diretoria, com auxílio da Secretaria Executiva, da Equipe Técnica e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 44ª** - A Presidência da Diretoria do CIS/Grão Mogol admitirá os aprovados sem concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

**CLÁUSULA 45ª** - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência da Diretoria.

**CLÁUSULA 46ª** - São considerados requisitos básicos para a admissão:

- I - aprovação em concurso público;
- II - apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do CIS/Grão Mogol.
- III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

**CLÁUSULA 47ª** - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

**CLÁUSULA 48ª** - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

**CLÁUSULA 49ª** - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Presidência da Diretoria.

§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relotado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a relotação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

*Elisângela Paulino*  
*Grão Mogol* X *HA*



## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CARTÓRIOS DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG.  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 01.204.898/0001-82

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paolino

Escrevente Juramentado: Luciano Dutra Soares

CAPTÃO ENEAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOUMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

**CLÁUSULA 50ª - DOS DIREITOS** - São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I - Dispor de ambiente de trabalho saudável;
- II - ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;
- IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa, ou política.

**CLÁUSULA 51ª - DOS DEVERES** - São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;
- II - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;
- III - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;
- IV - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;
- V - frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VI - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- VII - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e o uso;
- VIII - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços soba sua responsabilidade;
- IX - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;
- X - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;

*Elisângela Brand*

*Elisângela Brand*

## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

Oficial Interino: Geraldo Sergio Ferreira Paulino  
Escrevente Juntamentado: Luciano Dutra Soares

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOBOLIS / CRISTÁLIA / BOTOMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01056207/0001-80.

- XI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XII - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIII - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

### CLÁUSULA 52ª - DAS VEDAÇÕES - É vedado ao empregado:

- I - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do CIS/Grão Mogol;
- II - promover manifestação de despreço dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;
- III - efetuar comércio no local de trabalho;
- IV - exercer atividades político-partidárias nas unidades do CIS/Grão Mogol;
- V - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;
- VI - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;
- VII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do CIS/Grão Mogol;
- VIII - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

**Parágrafo único** - Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA 53ª** - Não será considerada falta ao serviço a ausência do empregado por motivo de doença ou acidente do trabalho.

**§ 1º** - A doença será comprovada mediante atestado médico fornecido por médico do próprio Consórcio ou por este credenciado ou designado.

**§ 2º** - Na ausência ou impossibilidade de atendimento pelo profissional indicado no parágrafo anterior, o Consórcio aceitará atestados fornecidos por outros médicos, desde que respeitada a ordem preferencial estabelecida no Decreto nº 27.048, nos termos da Súmula nº 15 do Tribunal Superior do Trabalho.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

## TÍTULO VI - DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**CLÁUSULA 54ª** - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA 55ª** - Constituem recursos do Consórcio:

I - os recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, aprovados pela Assembléia Geral e expressos em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - os bens móveis ou imóveis recebidos em doação;

III - as transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

IV - os auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;

V - as receitas de prestação de serviços;

VI - as tarifas e outros preços públicos;

VII - o produto de alienação de seus bens livres;

VIII - o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

X - os créditos e ações;

XI - a apropriação do produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título pelo Consórcio, conforme definição no Contrato de Rateio;

XII - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

*Blunquerquel*  
*Brâm*

## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIM

CARTÓRIOS DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG.  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 01.204.898/0001-82

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino

Escriturante Jumentado: Luciano Dutra Soares

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

### XIII - outras receitas próprias.

**CLÁUSULA 56ª** - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados pelo respectivo Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA 57ª** - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**CLÁUSULA 58ª** - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**CLÁUSULA 59ª** - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**CLÁUSULA 60ª** - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

**CLÁUSULA 61ª** - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço;

II - a situação patrimonial;

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet - , ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

Grão Mogol

*[Assinatura]*



## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOULIS / CRISTÁLIA / BOM JARDIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

CARTÓRIOS DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG.  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 01.204.898/0001-82

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino

Escrivente Juramentado: Luciano Dutra Soares

**CLÁUSULA 62ª** - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**CLÁUSULA 63ª** - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

### CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA 64ª** - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

**CLÁUSULA 65ª** - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

**CLÁUSULA 66ª** - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente da Diretoria, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

**Parágrafo único** - A comissão de licitação poderá ser formada por membros do quadro de pessoal do CIS/Grão Mogol ou dos entes consorciados.

**CLÁUSULA 67ª** - Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

**CLÁUSULA 68ª** - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

**CLÁUSULA 69ª** - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

*Diand*

*Belmo, murgut*

*[Signature]*



## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

**CLÁUSULA 70ª** - Constituem patrimônio do CIS/Grão Mogol:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

**CLÁUSULA 71ª** - A alienação e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio deverão ser submetidas à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto qualificado de 2/3(dois terços) dos consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo Único** - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá da instituição de uma Comissão Especial.

### TÍTULO VII - DA GESTÃO ASSOCIADA

#### CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**CLÁUSULA 72ª** - Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

**CLÁUSULA 73ª** - A transferência de gestão do exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio do CIS/Grão Mogol, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, deverão ser constituídas e reguladas por meio de Contrato de Programa, nos termos da Lei 11.107/07 e do Decreto nº 6.017/07.

**Parágrafo único** - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, no setor de saúde, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos.

### TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO.

**CARTÓRIOS DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG.  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.**  
Grão Mogol - Minas Gerais  
CNPJ: 01.204.898/0001-82  
Oficial Interino: Geraldo Sérgio Fereira Paulino  
Escrevente Juramentado: Luciano Dutra Soares



## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

### CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA 74ª** - A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensado tal ratificação no caso definido no art. 5º, § 4º da Lei 11.107/05.

### CAPÍTULO II - DA RETIRADA

**CLÁUSULA 75ª** - A retirada do ente consorciado do CIS/Grão Mogol dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

**I** - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

**II** - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

### CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO

**CLÁUSULA 76ª** - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

**CLÁUSULA 77ª** - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

**I** - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

**II** - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

**III** - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

**IV** - o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

**IV** - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação

CARTÓRIOS DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Grão Mogol - Minas Gerais  
CNPJ: 01.204.898/0001-82  
Oficial Interno: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino  
Escrevente Juramentado: Luciano Dutra Soares

*Francisco Sá*  
*Enéas*  
*Enéas*  
*Enéas*



## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

CARTÓRIOS DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG.  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Grão Mogol - Minas Gerais  
CNPJ: 01.204.898/0001-82

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino  
Escrivente Juramentado: Luciano Dutra Soares

fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim:

- a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;
- b) os Estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

**CLÁUSULA 78ª** - Os Estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

**CLÁUSULA 79ª** - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

**CLÁUSULA 80ª** - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

**CLÁUSULA 81ª** - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

### CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA 82ª** - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**CLÁUSULA 83ª** - Em caso de extinção:

- I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;




## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CARTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOÍIS / CRISTÁLIA / BOTUMIM

CARTÓRIOS DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG.  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Grão Mogol - Minas Gerais  
CNPJ: 01.204.898/0001-82

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino  
Escritoriente Juramentado: Luciano Dutra Soares

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

**II** - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**CLÁUSULA 84ª** - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

**CLÁUSULA 85ª** - O CIS/Grão Mogol será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

**CLÁUSULA 86ª** - No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIS/Grão Mogol reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio vigente.

## TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I - DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**CLÁUSULA 87ª** - Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

### CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO.

**CLÁUSULA 88ª** - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

### CAPÍTULO III - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

**CLÁUSULA 89ª** - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

### CAPÍTULO IV - DO FORO

## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua: João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG.  
FONE/FAX (038) 32331074 - CGC: 01058207/0001-80.

**CLÁUSULA 90ª** - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Sá/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Sá/MG, 11 de dezembro de 2017.

"APROVADO ESTE TEXTO COMPILADO E CONSOLIDADO, SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CIS/Grão Mogol, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

|                                                              |                                     |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS                         |                                     |
| CNPJ/MF. 01.204.898/0001-82                                  |                                     |
| Protocolado sob nº <u>6207</u>                               | Livro <u>A-1</u>                    |
| Registro nº <u>513</u>                                       | Livro nº <u>A-5</u> Fls. <u>190</u> |
| Averbação <u>—</u>                                           | Livro nº <u>—</u> Fls. <u>—</u>     |
| Uma via arquivada neste cartório.                            |                                     |
| Grão Mogol (MG) <u>03</u> de <u>Janeiro</u> de <u>2018</u> . |                                     |
| (a) <u>Luciano Dutra Soares</u>                              |                                     |
| Geraldo Sérgio Ferreira Paulino - Oficial Interino           |                                     |
| Luciano Dutra Soares - Escrevente                            |                                     |

HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO  
PREFEITO DE GRÃO MOGOL

*Edson Santos Albuquerque*  
EDSON SANTOS ALBUQUERQUE  
PREFEITO DE CRISTÁLIA

*Ana Pereira Neta*  
Prefeita Municipal de Botumirim  
ANA PEREIRA NETA  
PREFEITO DE BOTUMIRIM

*Paula Andrade Viana Alcantra*  
PAULA ANDRADE VIANA ALCANTRA  
PREFEITA DE JOSENÓPOLIS

*Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta*  
MARTO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA  
PREFEITO DE FRANCISCO SÁ

*Petronio Mineiro de Souza*  
PETRONIO MINEIRO DE SOUZA  
PREFEITO DE CAPITAO ENÉAS

CARTÓRIOS DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG.  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Grão Mogol - Minas Gerais  
CNPJ: 01.204.898/0001-82

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino  
Escrevente Juramentado: Luciano Dutra Soares

PODER JUDICIÁRIO - T.JMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Grão Mogol  
SELO ELETRÔNICO Nº BQC63200  
COD. SEG.: 5928492927084874  
Qtde de Alos: 1  
Emol: R\$ 4,80  
Recompe: R\$ 0,27  
TOTAL: R\$ 6,28  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIOS DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG.  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Grão Mogol - Minas Gerais  
CNPJ: 01.204.898/0001-82

Oficial Interino: Geraldo Sérgio Ferreira Paulino  
Escrevente Juramentado: Luciano Dutra Soares

PODER JUDICIÁRIO - T.JMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Grão Mogol

SELO ELETRÔNICO Nº BQC63201  
COD. SEG.: 7509220872327691

Qtde de Alos: 37

Recompe: R\$ 16,97

Emol: R\$ 302,96

TFJ: R\$ 97,55

TOTAL: R\$ 400,51

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>